



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Projeto de Lei nº 038/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO COOPERAÇÃO OU TERMO DE CONVÊNIO. COM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ATRAVÉS DO PROGRAMA PAVIMENTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, VISANDO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

Tramita nessa egrégia comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei de autoria do executivo municipal para análise e Parecer o Projeto de Lei n.º 038/2021 visando autorizar a celebração de termo de cooperação ou convênio, esse é o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame da comissão é sobre a constitucionalidade, e legalidade que envolve tão-somente a competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões que questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do plenário ou de comissão temática afim.

III – DO RELATORIO

O projeto é resultado como resultado de um amplo programa de reformas estruturais, construído a partir de diálogo com a sociedade, o Avançar irá organizar as principais entregas da gestão 2019-2022, tendo como fundamento os principais resultados alcançados pela atual administração.

Três eixos compõem a iniciativa: Avançar com Sustentabilidade, que engloba projetos nas áreas ambiental, de tecnologia e de inovação; o Avançar para as Pessoas, que reúne ações com foco na prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, ação social, segurança e cultura; e o Avançar no Crescimento, que trata de apoio à atividade econômica, desonerações fiscais, logística e mobilidade.

A Lei Orgânica municipal sua Seção III- das atribuições da Câmara, estabelece no inciso XII, Art.44:

XII – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;



IV – DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o relato acima, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de lei 038/2021.



Vera Lúis Lucas
Relatora



Ver. Ismael Lima da Silva – Presidente



Ver. Matheus Holz da Silveira – Vice- Presidente